



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 006/2022**

***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS AÇÕES CONTÁBEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS REFERENTE AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E CONSOLIDAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS SUBMETIDAS A LEI 4.320/64, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.***

- Empresa/Firma \_\_\_\_\_  
- CNPJ \_\_\_\_\_  
- Endereço \_\_\_\_\_  
- E-mail \_\_\_\_\_  
- Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
- Telefone \_\_\_\_\_  
- Representante para Contato \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

**Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.**

**Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Legível - CPF ou RG

**Senhor Licitante,**

**Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3239-8131 ou 8120.**

**A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

**PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO DE PATIS-MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**AVISO DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS AÇÕES CONTÁBEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS REFERENTE AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MG E CONSOLIDAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS SUBMETIDAS A LEI 4.320/64, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 1º/04/2022, das 10:00h (Dez horas) até às 10:30h (Dez horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 1º/04/2022, às 10:45h (Dez horas e quarenta e cinco minutos).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Anexo da Prefeitura Municipal de Patís (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patís-MG, CEP 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patís-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: [patis.mg.gov.br](http://patis.mg.gov.br)** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

**AVISOS:**

- 1) EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MG.**
- 2) O REPRESENTANTE DE CADA LICITANTE PARTICIPANTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ PORTAR E FAZER USO INDIVIDUAL DE CANETA ESFEROGRÁFICA (NA COR AZUL).**
- 3) CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 784/2021 – SERÁ COBRADO DOS LICITANTES E DEMAIS PRESENTES A COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO (CARTÃO DE VACINAÇÃO OU APLICATIVO OFICIAL). NA AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DEVERÃO APRESENTAR O TESTE NEGATIVO DE RT-PCR, COM ANTECEDENCIA MÁXIMA DE 72 HORAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**. Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de Dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão*, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 046/2022, publicada em 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, designada Pregoeira Oficial, e integrarão a Equipe de Apoio a Sra. Viviane Ferreira Pinto e Sra. Érica Pereira da Silva Soares, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

**I – OBJETO, ÁREA SOLICITANTE E ESTIMATIVA DE VALOR(ES)**

1 - O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS AÇÕES CONTÁBEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS REFERENTE AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E CONSOLIDAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS SUBMETIDAS A LEI 4.320/64, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2- Área Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças.

**3 – DA ESTIMATIVAS DE VALORES:**

3.1 – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública<sup>1</sup>.

---

TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

3.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

3.3 - O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

## II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

**1.1 - Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br ou fax (38) 3239-8131 ou 8120.**

**1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exige o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Municipal através de telefone, e-mail ou diretamente no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

## III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

**também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.4 – Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.
- 3.4.1 - A observância das vedações do item 3.4 (acima) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6 - O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página,** pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

#### **IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Municipal da Prefeitura Municipal de Patis-MG, devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação), localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72-A, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000.
- 2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4 - Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

#### **V – CREDENCIAMENTO**

- 1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Municipal, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (de 10:00hs (Dez horas) até 10:30hs (Dez horas e trinta minutos) do dia 1º de abril de 2022).** As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.
- 1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no

item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 10:30 horas do dia 1º/04/2022.**

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**1.3 – Por CRENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:**

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – **Anexo III.**

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII, OU** Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

**1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.**

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Municipal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).**

**VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Municipal receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).

1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.

1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Municipal, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja, dois envelopes distintos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/CONTATO: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS-MINAS GERAIS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/CONTATO: \_\_\_\_\_

**ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.**

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

## **2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

**2.1.1 - A documentação, assim como os envelopes descritos acima, deverão ser entregues no ato do credenciamento.**

2.2. – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação **ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

## **VII – PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I, fazendo parte **obrigatoriamente** deste Anexo I a Planilha de Proposta de Preços **extraída do software Excel** (Anexo I – Especificações), em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax da empresa licitante e dados bancários; devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 – Para celeridade dos trabalhos as licitantes participantes apresentarão juntamente com o envelope nº 1 - Proposta de Preços, a(s) Planilha(s) de Proposta(s) de Preços (**extraída(s) do software Excel** /Anexo I – Especificações), devidamente preenchida com os valores e as marcas das mercadorias e/ou serviços ofertados, **gravada em CD ou PEN-DRIVE para transmissão no SOFTWARE.**

2.1 – A Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel) apresentada em CD ou PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços impressa.

3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado.

4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cotem as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

**6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo I - Proposta Comercial/Carta Proposta, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo, e ainda apresentação da**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

*Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações das mercadorias ofertadas.*

**6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:**

**a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.**

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.

10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços (extraída do software Excel), **SE POSSÍVEL**, deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.

12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.

13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.

15 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá desclassificar o proponente.

## **VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

### **1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas ('a') a ('d') do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

### **3- REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1-**A licitante deverá indicar no mínimo 02 (dois) profissionais devidamente **registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade**, pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como **declaração** devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo X do Edital Convocatório).

3.1.1- A licitante deverá apresentar os respectivos documentos de habilitação dos 02 (dois) profissionais indicados, registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2 A licitante deverá apresentar comprovação de possuir Atestados de Capacidade Técnica, **no mínimo 02(dois) atestados**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em quadro de pessoal e/ou sócio, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

**3.3-Os atestados a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**a) Serviços fornecidos e em qual período;**

**b) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;**

**c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.**

3.4- A licitante deverá apresentar o Alvará de Organização Contábil, bem como a Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de validade.

3.5- O responsável técnico da empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de vigência.

3.6- No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (Noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

#### **5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:**

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

#### **6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (Sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica (quando exigíveis).
- 7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.
- 7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.8 - Quaisquer documentos apresentados pelas licitantes proponentes poderão ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Municipal, podendo esta solicitar assessoramento técnico (conforme o caso).

## **IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

### **2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

### **3 - LANCES VERBAIS:**

3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.4 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R\$ 0,01 (um centavo), para cada item, podendo a Pregoeira estabelecer o valor mínimo de lance, para cada item específico.

3.5 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais (do item em julgamento) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### **4 - JULGAMENTO:**

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.**

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

#### **5- DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

“Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

6 - Conforme o caso: Sendo aceitável a oferta de menor preço por **ITEM (ao final dos lances do primeiro ITEM ou de todos os ITENS)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes.

10 - Conforme o caso: **Quando solicitado pela Pregoeira**, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **Planilha/Proposta Comercial**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

11 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**

## **X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (Três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**

2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (Três) dias úteis.**

6 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- a) Ser dirigido a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (Três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.
- b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG (Setor de Licitação)**, localizado na **Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000**.
- 8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.
- 10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11- A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).
- 12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 13 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.
- 2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório**.

## **XII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Finanças**; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 2 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

## **XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES, CUSTOS ADICIONAIS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1- Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal**, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.
- 2- Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses.

3 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

5- A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

6 - Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

7 - A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas (conforme previsto no Termo de Referência – Anexo desse Edital), ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

10-As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte **classificação orçamentária do orçamento vigente** da Prefeitura Municipal de Patís-MG:

04.01.01.04.123.0002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. / Pessoa Jurídica Ficha: 144 / Fonte de Recurso: 100
---

#### **XIV – DA ASSINATURA DE CONTRATO**

1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato, no prazo **de até 03 (Três) dias úteis** e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

#### **XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



2.1 - No caso de atraso da entrega dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (Dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega dos serviços superior a 02 (Dois) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de depósito bancário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção; em conta específica indicada pela Secretaria de Finanças da Contratante.

## **XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I (Faz parte deste Anexo I a Planilha de Proposta de Preço *extraída do software Excel* (Anexo I – Especificações).

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.

1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

1.9 - Minuta Contratual – Anexo IX.

1.10 - Termo de Referência de Preços – Anexo X.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XVI deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**7 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.**

7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis-MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11- Para atender a seus interesses, o Município de Patis-MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 12:00 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 2022; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.**

**13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a “Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).**

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patís-MG, 18 de março de 2022.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues  
Pregoeira Oficial

Érica Pereira da Silva Soares  
Equipe de Apoio

Viviane Ferreira Pinto  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta e Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel /Anexo I – Especificações), referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto a ***Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Assessoria e Consultoria das ações contábeis para execução dos serviços rotineiros referente aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Patis-MG e consolidação das entidades governamentais submetidas a Lei 4.320/64, em conformidade as especificações do Termo de Referência.***

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário/Mensal R\$	Valor Total R\$
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS, FROTAS E ALMOXARIFADO PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 4.320/64, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A LEI FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PORTARIAS DO STN, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCEMG E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	MÊS	12,00	0,00	0,00

a) \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta de Preços:  
(Em algarismos e por extenso)

b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) \_\_\_\_\_

Razão Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

d) \_\_\_\_\_  
CNPJ:

e) \_\_\_\_\_  
Endereço:

f) \_\_\_\_\_  
Conta p/ Depósito e Agência:

g) \_\_\_\_\_  
E-mail:

h) \_\_\_\_\_  
Telefone:

i) \_\_\_\_\_  
Representante:

j) \_\_\_\_\_  
Identificação/RG:

k) \_\_\_\_\_  
Qualificação:

l) \_\_\_\_\_  
Assinatura:

**Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (quando solicitado pela Pregoeira Municipal) deverá preencher novamente o Anexo contendo a Proposta de Preços/Planilha com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A Proposta Comercial/Carta Proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone, e demais informações pertinentes; e ainda assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 – DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE também ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel) IMPRESSA (**PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I**), devidamente preenchidos constando os valores unitários e totais (INCLUSIVE CONSTANDO AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), em uma via com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e/ou carimbo, telefone, datada, com endereço, assinada pelo seu representante legal ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

3 – PARA CELERIDADE DO JULGAMENTO DO CERTAME, AS LICITANTES PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços), **a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel) DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM OS VALORES E AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), GRAVADA EM CD OU PEN-DRIVE PARA TRANSMISSÃO NO SOFTWARE.**

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante da  
empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_; qualificado a participar de todos os atos relativos ao  
processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar  
e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de  
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,  
interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e  
propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel  
cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em  
conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**Observações:**

- 1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
- 2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS  
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO  
CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

**Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe; tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.**

**Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:**

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**  
**SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**  
**CONVOCATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

Pelo presente instrumento, a empresa/firma  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patís-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

\*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(\*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

À  
Prefeitura Municipal de Patís-MG  
A/C: Pregoeira Municipal

A empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Cargo Ocupado na Empresa: \_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(\*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada/residente na Ave/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Cep.: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Ave. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o **Pregão Presencial nº 006/2022** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, os lances finais da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1- O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS AÇÕES CONTÁBEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS REFERENTE AOS REGISTROS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E CONSOLIDAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS SUBMETIDAS A LEI 4.320/64, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2- DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO ENGLOBALARÁ ÀS SEGUINTE TAREFAS:

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar N. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo;
- e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCEMG;
- g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- j) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- k) Consultoria e Assessoria Contábil nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
- l) Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- m) Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis.
- n) Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias;
- o) Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;
- p) Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária;
- q) Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado, para prestação de informações dos seguintes sistemas:
  - SIOPS – Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde;
  - SIOPE – Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação;
  - SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.
- r) Suporte na análise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se referirem aos relatórios e prestações de contas apresentadas pelo Município de Patis-MG, prestando orientações de caráter geral e específico sobre cada tema abordado nos avisos, alertas ou notificações;
- s) Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;
- t) Encaminhamento dos relatórios de Instrumento de Planejamento – SICOM;
- u) Encaminhamento dos relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM;
- v) Encaminhamento dos módulos balancetes mensais e SICOM folha de pagamento;
- w) Encaminhamento dos módulos extratos, editais e obras do SICOM;  
Emissão de Pareceres Contábeis quando solicitado;
- x) Orientações na elaboração de Plano de Ações das Secretarias Municipais;
- y) Orientação na aplicação de recursos vinculados no Município relativo a todas as Secretarias;
- z) Encaminhar as declarações de responsabilidade da Prefeitura para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF e DIRF;
- a.1) Elaborar e encaminhar a RAIS;
- b.1) Orientação e Encaminhamento do E-social quando necessário;
- c.1) Realizar treinamento de servidores na área contábil;
- d.1) Orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Pessoal, Controle de Frotas, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, dentre outros necessários;
- e.1) Executar os serviços com estrita observância as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

- f.1)Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
- g.1)Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- h.1)Assessorar na elaboração de projetos de leis relativas à contabilidade pública, objeto que envolva o orçamento do Município;
- i.1)Responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal no valor global de R\$..... (.....), com as classificações funcionais:

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
144	04.01.01.04.123.0002.2019.3.3.90.39.00	100

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

#### 1 – Do prazo de Vigência:

1.1 - O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termo aditivo, havendo acordo entre as partes.

#### 2- Das Condições de Execução dos Serviços:

2.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2- Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

2.3- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

2.4-Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

2.5-Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.

2.6-Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

2.7- Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.

2.8- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.

#### 3- Do Local e Execução dos Serviços:

3.1-As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura, quando do atendimento in loco.



3.2- As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software contábil apropriado.

3.3 - Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

#### 4- Dos Atendimentos Técnicos:

4.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

**a) atendimento técnico “in loco”:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, disponibilizando um CONTADOR, com formação superior, nos procedimentos contábeis, durante 01 (UM) dia por semana, totalizando 08 horas semanais, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa e conveniência entre as partes. Disponibilizar, equipe técnica de no mínimo 02 (dois) profissionais para prestar assessoramento IN LOCO quanto aos procedimentos das áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio, almoxarifado e frotas, por 08 (horas) semanais.

**b) atendimento técnico remoto:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.

**c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.

**d) b) atendimento técnico por correio eletrônico:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de email previamente informado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o valor estabelecido abaixo em conformidade a proposta de preços (lance final) da Contratada; à saber:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$ (Mensal)	Valor Total-R\$ (12 meses)
01	12	Mês	xxxx	xxx	xxxx

\*Valor Total: R\$.....

2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

3-As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte **classificação orçamentária do orçamento vigente** da Prefeitura Municipal de Patiss-MG:

04.01.01.04.123.0002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. / Pessoa Jurídica Ficha: 144 / Fonte de Recurso: 100
---

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS**

1- Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal**, discriminativa no setor

competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

2- Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses.

3 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

5- A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

6 - Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

7 - A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas (conforme previsto no Termo de Referência – Anexo do Edital), ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **7.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**7.1.1** - Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de

- funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
  - f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
  - g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
  - h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
  - i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
  - j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
  - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
  - l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
  - m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
  - n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
  - o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
  - p) Cumprir fielmente todas as normas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Presencial nº 006/2022).

## **7.2 A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo da *Secretaria Municipal de Finanças*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5- Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 02 (Dois) dias, a contar da data de início dos mesmos, bem como apresentação da ordem de serviço do Setor competente da Contratante. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e  
1.2. No caso de atraso da entrega dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega nos serviços superior a 02 (Dois) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4. As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Moraes de Sá  
Prefeito Municipal / Contratante

---

.....  
.....  
Contratada

---

.....  
CPF ou RG: ..... / Testemunha

---

.....  
CPF ou RG: ..... / Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 - “Ex Legis”.

Patis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**

### **1. DA APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º cumulado com o artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elabora-se o presente termo, para que seja efetuada a cotação de preços, para posteriores iniciativas e diretrizes básicas com efeito de procedimento licitatório para: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Assessoria e Consultoria das ações contábeis da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

### **2. DA FINALIDADE**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Assessoria e Consultoria das ações contábeis para execução dos serviços rotineiros referente aos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Patis-MG e consolidação das entidades governamentais submetidas a Lei 4.320/64.

### **3. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS, FROTAS E ALMOXARIFADO PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 4.320/64, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A LEI FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PORTARIAS DO STN, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCEMG E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

Item	Descrição	Unid	Quant
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS, FROTAS E ALMOXARIFADO PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL 4.320/64, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP, A LEI FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PORTARIAS DO STN, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCEMG E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	Mês	12

#### **4 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO ENGLOBALARÁ ÀS SEGUINTE TAREFAS:

- Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar N. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo;
- Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCEMG;
- Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- Consultoria e Assessoria Contábil nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
- Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis.

Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias;

Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;

Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária;

Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado, para prestação de informações dos seguintes sistemas:

SIOPS – Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde;

SIOPE – Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação;

SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Suporte na análise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se referirem aos relatórios e prestações de contas apresentadas pelo Município de Patis-MG, prestando orientações de caráter geral e específico sobre cada tema abordado nos avisos, alertas ou notificações;

Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;

Encaminhamento dos relatórios de Instrumento de Planejamento – SICOM;

Encaminhamento dos relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM;

Encaminhamento dos módulos balancetes mensais e SICOM folha de pagamento;

Encaminhamento dos módulos extratos, editais e obras do SICOM;

Emissão de Pareceres Contábeis quando solicitado;

Orientações na elaboração de Plano de Ações das Secretarias Municipais;

Orientação na aplicação de recursos vinculados no Município relativo a todas as Secretarias;

Encaminhar as declarações de responsabilidade da Prefeitura para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF e DIRF;

Elaborar e encaminhar a RAIS;

Orientação e Encaminhamento do E-social quando necessário;

Realizar treinamento de servidores na área contábil;

Orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Pessoal, Controle de Frotas, Compras, Almoxarifado, Patrimônio, dentre outros necessários;

Executar os serviços com estrita observância as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;

Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;

Assessorar na elaboração de projetos de leis relativas à contabilidade pública, objeto que envolva o orçamento do Município;

Responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;

## **5 – DA JUSTIFICATIVA**

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz. Prova disso se dá por exigências que até pouco tempo não existiam.

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão que não disponibiliza em seu quadro de pessoal de funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas de forma contínua e em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

**6.3** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**6.4** Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

**6.5** Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

**6.6** Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

**6.7** Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

**6.8** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

## **7. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura, quando do atendimento in loco;

**7.1.1** - As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Prefeitura, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), com disponibilização de software contábil apropriado.

**7.1.1.1** - Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado.

## 8 – DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

8.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

**a) atendimento técnico “in loco”:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da Prefeitura Municipal, disponibilizando um CONTADOR, com formação superior, nos procedimentos contábeis, durante 01 (UM) dia por semana, totalizando 08 horas semanais, sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade administrativa e conveniência entre as partes. Disponibilizar, equipe técnica de no mínimo 02 (dois) profissionais para prestar assessoramento IN LOCO quanto aos procedimentos das áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio, almoxarifado e frotas, por 08 (horas) semanais.

**b) atendimento técnico remoto:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela Prefeitura Municipal.

**c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento da Prefeitura.

**d) b) atendimento técnico por correio eletrônico:** esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de email previamente informado.

## 9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Empresa deverá indicar no mínimo 02 profissionais devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.2 A Empresa deverá apresentar comprovação de possuir atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em quadro de pessoal e/ou sócio, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

9.3 Os atestados a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- a) Serviços fornecidos e em qual período;
- b) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

**9.4** A empresa vencedora deverá apresentar o Alvará de Organização Contábil, bem como a Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de validade.

**9.5** O responsável técnico da empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de vigência.

**9.6** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **10. DO ORÇAMENTO**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Patís-MG:

04.01.01.04.123.0002.2019.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. / Pessoa Jurídica
---

## **11 DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS**

**11.1.** Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente da Prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

**11.2** Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses;

**11.3** Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

**11.5** A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

**11.6** Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

**11.7** A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas previstas na letra a) do item 8.1, ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

## **12. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

**12.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**12.1.1** Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e

**12.2** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida; e
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

### **13 DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

### **15. DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente;

**15.2** O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**15.3** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.4** As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## **16. DA ESTIMATIVA DE VALORES**

16.1 – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração

16.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

16.3 - O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

Patis-MG, 18 de Março de 2022.

---

CLÉCIA RODRIGUES SENE FERREIRA  
Secretária Municipal de Finanças